



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.567, de 03 de Fevereiro de 2016.

“Estabelece normas para realização do Carnaval 2016 no Município de Cachoeira de Minas - MG”

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a realização do Carnaval de Rua no Município que ocorrerá no período de 05 a 09 de Fevereiro de 2016, costuma atrair grande número de participantes;

Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando uma cooperação com policiamento da cidade.”

DECRETA:

Art. 1.º - O carnaval de Rua de Cachoeira de Minas - MG, ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas - MG, sendo realizado no período das 16 horas às 03 horas da manhã do dia seguinte, ficando proibida a atividade recreativa ou festiva fora deste horário.

Art. 2.º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

Art. 3.º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

Art. 4.º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.

Art. 5.º - Não serão permitidas a comercialização de vendedores ambulantes durante a realização do evento.

Art. 6.º - Fica autorizado a Polícia Militar e Agentes Públicos realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 7.º - Fica sujeito ainda os ambulantes infratores deste decreto às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de Fevereiro de 2.016.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas